



Prefeitura Municipal de Colatina
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS



PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Nome Fantasia: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Endereço: IRINEU FRANCISCO CASER, 232, EDIF MANTEL SALA 06 ANDAR 1 - CENTRO.
 COLATINA - ES - CEP: 29700-030
 E-mail: - Fone: (27)9981-9514 - Site:
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000046029 - CPF/CNPJ: 26.198.839/0001-70

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Data de Emissão 06/11/2018	Código de Verificação para Autenticação 8a7f8c8a66ea08050166ea742a740477	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 21
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação No Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PAULO ROBERTO FOLETTO	CPF/CNPJ 479.094.637-15	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 0000013706
Endereço RUA SANTA MARIA	Número 393	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 29700-200	Município Colatina	UF ES	Telefone (27)3721-5925
			e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (Valores em R\$)

Serviço Principal: 17.14 - Advocacia

Descrição do Serviço
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA PARA O MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL PAULO ROBERTO FOLETTO

UN	1,000	6.000,0000	2,00 %	6.000,00
----	-------	------------	--------	----------

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER				
6.000,00	0,00	6.000,00	120,00				
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS							
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

OBSERVAÇÕES

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 807,00 (13,45% - FEDERAL), R\$ 300,00 (5% - MUNICIPAL). FONTE: IBPT

recebido em 06/11/2018

Dr. Daniel Ferreira de Carvalho
 OAB/ES 20.364

OUTRAS INFORMAÇÕES

Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.

Art. 5º, § 6º do Decreto nº 14.367/2011: A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica pelo contribuinte, configura confissão de débito tributário, sendo instrumento hábil e suficiente para a exigência do respectivo crédito de ISS.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.colatina.es.gov.br

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA A NOTA FISCAL Nº 21, EMITIDA EM 06/11/2018 NO VALOR R\$ 6.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO




DECLARAÇÃO DO TRABALHO PRESTADO REFERENTE A NOTA FISCAL N: 21

Declaro para os devidos fins que este advogado e consultor prestou os seguintes trabalhos de serviços de consultorias e de assessoria jurídica para o parlamentar, Deputado Paulo Roberto Foletto, constantes na nota fiscal n: 19, emitida em 06/11/2018:

- 1) Realização de estudos, consultas, sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício do mandato legislativo, no âmbito do Congresso Nacional;
- 2) Estudo sobre as ilegalidades e irregularidades no procedimento de terceirização de hospitais públicos no Estado do Espírito Santo, elaboração de representação ao Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas para suspender o procedimento de terceirização dos hospitais públicos no ES.
- 3) Elaboração de discurso pela rejeição da proposta governamental de reforma da previdência e necessidade de realização das reformas política e tributária.
- 4) Elaboração estudo sobre a possibilidade do uso de recursos do fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS para financiamento de entidades hospitalares filantrópicas, pela aprovação da MP n: 848, de 2018 que autoriza essa utilização;

Colatina-ES, 06 de Novembro de 2018


DANIEL FERREIRA DE CARVALHO
OAB/ES 20.364 - contratado

Dr. Daniel Ferreira de Carvalho
OAB/ES 20.364

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018

CONTRATANTE: PAULO ROBERTO FOLETTTO, brasileiro, divorciado, deputado federal, portador do CPF: 479.094.637-15 com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete: 839 – Anexo IV, Brasília-DF, Cep: 70.160-900 e Rua José A. Buaiz, 190, Sala: 709, Enseada do Suá, Vitória-ES, Cep: 29050-918 ou Rua Santa Maria, n: 393, Centro, Colatina-ES, Cep: 29700-200, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e

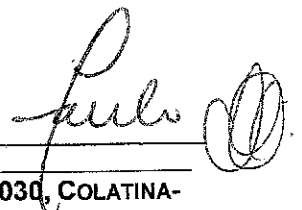
CONTRATADO: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.198.839/0001-70, com sede na rua Germano Nauman Filho, nº 232, Edifício Mantel, Sala 06, 1ª andar, Centro, Cep 29.700-030, Colatina-ES, tel: (27) 3722-4249 - representada por DANIEL FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB.ES. sob o nº 20.364 -, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria técnica/Jurídica para mandato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições e termos descritos no presente instrumento.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO DO CONTRATO. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços de consultoria e serviços jurídicos por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços, acertados neste instrumento, consistirão em:

- a) Sugestão, discussão e Elaboração de minutas de proposições legislativas (tais como Projeto de Lei, Emenda à Constituição), ou a sua adequação a técnica legislativa;
- b) Consultoria para prestar orientação no tocante as proposituras legislativas de autoria do contratante ou de relatoria do mesmo, além de consultorias sobre temas de interesse nacional;



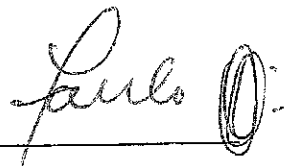
- c) - Pesquisa jurisprudencial e doutrinária acerca de proposições legislativas em tramitação ou a serem elaboradas, para orientar posicionamento, pronunciamento e votação;
- d) realizar estudos, consultas, emitir opinião sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício do mandato legislativo, no âmbito do Congresso Nacional;
- e) elaborar minutas de discursos, encaminhamentos, posicionamentos, pronunciamentos parlamentares destinadas à participação do contratante nas sessões e em eventos especiais decorrentes do exercício do mandato;
- f) outros assuntos jurídicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações assumidas no presente contrato, sem autorização expressa e prévia do contratante.

CLÁUSULA 2ª. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. O serviço contratado será prestado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE nas dependências do escritório da CONTRATADA, podendo ocorrer deslocamentos em locais designados pelo Contratante, bem como em locais onde possa necessitar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em se tratando de necessidade do CONTRATANTE, e em cotejo com a análise do caso a ser repassado a CONTRATADA juntamente com o volume de questionamentos e dúvidas, a CONTRATADA será chamado pelo CONTRATANTE para comparecimento em sua sede, podendo os serviços serem prestados em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o CONTRATANTE necessite de atendimento em horário diferenciado, a CONTRATADA deverá ser avisada previamente, ficando-lhes facultado o agendamento de data e horário de atendimento em local que seja mais conveniente para ambas as partes.



CLÁUSULA 8ª. DO FORO: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Colatina/ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem assim justos CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam de forma irrevogável e irretratável o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza e surta os seus efeitos legais e jurídicos devidos.

Colatina/ES, 08 de Outubro de 2018.


Contratante - **PAULO ROBERTO
FOLETTTO**


Contratada - **CARVALHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

TESTEMUNHA

Nome:

CPF

Assinatura:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF

Assinatura: